



CONTRATO n° 003/2023 -SMT

PROCESSO: 6020.2022/0051505-0

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Fornecimento de café em grãos desenvolvido para máquinas automáticas, tipo 100% arábica, torração médica, em embalagens de 1kg (um quilo), selos de pureza e qualidade ABIC, programado mensalmente.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: LARISSA ROMÃO QUARTEZANI 13939924636.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.798,40 (cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.

NOTA DE EMPENHO: n° 116.715/22

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transito – SMT**, inscrita no CNPJ n° 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, n° 136, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal em exercício, **ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL**, , adiante designado apenas **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LARISSA ROMÃO QUARTEZANI 13939924636**, inscrita no CNPJ n° 38.755.867/0001-20, com sede na Rua Levi Coelho, n° 79, Apto 07, CEP 30260-000 , neste ato representada pelo Sra. **LARISSA ROMÃO QUARTEZANI**, sócia



proprietária, portador da Carteira de Identidade RG nº 531575913, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 139.399.246-36, designada a seguir como CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Trânsito no processo administrativo SEI nº 6020.2022/0051505-0, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Fornecimento de café em grãos, desenvolvido para máquinas automáticas, tipo 100% arábica, torração média, em embalagens de 1kg (um quilo), selos de pureza e qualidade ABIC, cujas características e especificações técnicas constam dos autos SEI nº 6020.2022/0051505-0, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada na Rua Boa Vista, nº 128/136, 1º subsolo, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-000, de segunda a sexta das 09:00 às 16:00hs.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender a todos os pedidos durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

4.2 Comunicar á Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

4.4 Atender os prazos estabelecidos com relação a entrega e prestação de serviços.

4.5 Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no processo SEI nº 6020.2022/0051505-0.

4.6 Comparecer, sempre que solicitada, a sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.

4.8 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

4.9 Enviar a administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.



4.10 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar a CONTRANTE a ocorrência de tais fatos.

4.11 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

4.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

5.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço para cobrança.

5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

5.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5.5 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.



CLÁUSULA SEXTA

DA ENTREGA

6.1 A entrega do objeto será realizada forma parcelada, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Contratante.

6.2 O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3 O objeto da contratação será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

, a partir da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

6.4 Administração efetuará por meio de seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento das custas dos serviços.

6.5 Os produtos deverão ser entregues na Rua Boa Vista, nº 128/136, 1º subsolo, Sé, São Paulo/SP, CEP 01014-000, de segunda a sexta das 09h00min às 16h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa para a execução do objeto do presente contrato correspondente ao exercício de 2022 onerará a dotação nº 20.10.26.122.3024.2.100.3.3.90.30.00 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 116.715/2022, no valor de R\$ 5.798,40 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

7.2 As despesas para o próximo exercício deverão onerar dotação própria, em observância ao princípio da anualidade.



CLÁUSULA OITAVA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.798,40 (cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

8.2 Os pagamento serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada de cópias das guias do INSS e do FGTS, referentes à prestação dos serviços, bem como, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.2.1 No caso de prestadores de serviços com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B e da Lei Municipal nº 13.701/2002, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.2.3 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



8.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a cotar da data que for atestado o recebimento da mercadoria.

8.3.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

8.3.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trato o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

8.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiras – CND, ou outra equivalente na forma da lei.

8.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

8.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



8.4.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.4.6 Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada.

8.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer em aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

11.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita as penalidades a seguir discriminada:

11.1.1 Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato o retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no item 13 do presente Contrato.

11.1.1.2 Aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do Contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.

11.1.2 Multa por atraso na entrega do objeto: de 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.1.2.1 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3 Multa por atraso na execução do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).



11.1.4 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que deveria ser executada.

11.1.5 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento), sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.1.6 Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos .

11.1.7 Multa de 5% (cinco por cento) por cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.1.8 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e , persistindo a situação, o contrato será rescindido.

11.1.8.1 Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

11.1.8.2 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



11.1.10 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação à empresa apenada. O critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo o pagamento pela empresa, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, deverá apresentar a seguinte documentação devidamente regular:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Mobiliários do Município de São Paulo – CCM;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;



b.2 Caso a licitante possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo – CCM, deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

e) Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND, ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos o com sua exigibilidade suspensa.

13.2 Inicialmente como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIM impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

13.3 Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02 e as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, recolhida a importância relativa aos emolumentos para assinatura deste ajuste, nos termos da legislação vigente, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

ALEXANDRE FRANCISCO TRUNKL

Respondendo pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes –
SMT

CONTRATADA: LARISSA ROMÃO QUARTEZANI 13939924636

LARISSA ROMÃO QUARTEZANI

Sócia Proprietária



TESTEMUNHAS:

Luiz Inácio Lula da Silva

RG: 12.190.108-7

Barbara Bulhões Schwantz da Costa
RG 42.908.140-6

LARISSA ROMAO QUARTEZANI

13939924636:3875586700012

0

Assinado de forma digital por

LARISSA ROMAO QUARTEZANI

13939924636:38755867000120

Dados: 2023.01.11 09:59:40 -03'00'